



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 928.

SÚMULA : Conceder autorização ao Município de Faxinal - Estado do Paraná, para firmar Consórcio Intermunicipal em parceria com o Município de Cruzmaltina e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a firmar Consórcio Intermunicipal com o Município de Cruzmaltina - Estado do Paraná para o recebimento de carnes inspecionadas de animais abatidos em matadouro localizado no lote nº. 714 do Núcleo São Pedro nº II, com área de 24,200 (Vinte quatro mil, e duzentos metros quadrados) alqueires paulistas, de propriedade de Levi Luz Ferreira.

Parágrafo Único: O Município de Faxinal realizará inspeção "in loco" nos animais referidos neste artigo.

Art. 2º. - O referido Consórcio será pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Estado do Paraná, em 09 dias do mês de abril de dois mil e um.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

